

CONTRATO Nº 005/2017 – CPL/FME

CONTRATO RELATIVO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
CONTROLE DE PRAGAS PARA OS
IMÓVEIS DA SECRETARIA EXECUTIVA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS
PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOS PALMARES E A BERNARDO SILVA
MIRANDA FILHO – ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária de Educação **Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia nesta cidade, portador do RG nº. 5.154.672 SDS/PE e no CPF sob o nº 021.037.354-71, e de outro lado, a **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, estabelecida a Rua "I", 607, Bairro de Newton Carneiro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. Bernardo Silva Miranda Filho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua "I", 607, Bairro de Newton Carneiro, Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº.7.405.571-SDS-PE e CPF nº.070.302.064-10, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017**, homologado em 14 de Fevereiro de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa especializada em serviços de controle de pragas para os imóveis da Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares**, conforme proposta de preços reformulada da contratada que segue em anexo a este contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será pelo período de até **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal dos Palmares.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 Deverão ser realizadas intervenções durante o contrato, em cada um dos locais indicados no Subitem 1.2 do presente contrato, durante a vigência do contrato.
- 3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de serviços.

- 3.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, conforme listado no Subitem 1.2 do presente contrato, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para realização dos serviços é de **R\$ 237.789,68 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.
- 4.2 O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pela secretaria solicitante;
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto por esta Secretaria.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Fundo Municipal de Educação, constantes na seguinte classificação orçamentária:

15000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.1201.2.191 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2.195 – GESTÃO ADMINISTRATIVA MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 7.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 7.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1 O Fundo Municipal de Educação dos Palmares deverá fiscalizar, através da *Secretaria Executiva Municipal de Educação*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 8.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 8.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

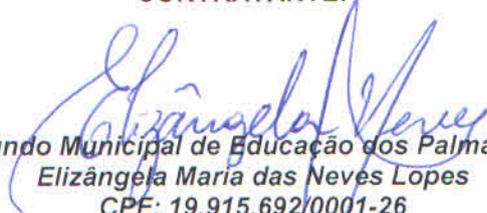
9.0 CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 16 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:



Fundo Municipal de Educação dos Palmares
Elizângela Maria das Neves Lopes
CPF: 19.915.692/0001-26
Secretária Executiva Municipal de Educação

CONTRATADA:

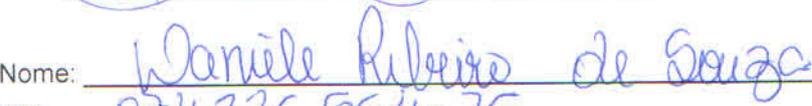


Bernardo Silva Miranda Filho – ME
CNPJ: 19.915.692/0001-26
Representante Legal: Bernardo Miranda Filho
CPF: 070.302.064-10

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 973.015.434.33



Nome: _____
CPF: 074.336.554-25